



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.837 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2.015. "CRIA CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os seguintes cargos de provimento efetivo:

QT	CARGO	SALÁRIOS	REF.	REQUISITOS	CARGA HORÁRIA (SEMANAL)	LOTAÇÃO
01	Médico Neurologista	R\$8.797,29	T1	Curso Superior em Medicina com residência em Neurologia reconhecida pelo MEC ou título de especialista da respectiva sociedade de Neurologia	20 horas (obrigatoriedade ponto digital)	Secretaria da Saúde
01	Médico Pneumologista I	R\$8.797,29	T1	Curso Superior em Medicina com residência em Pneumologia reconhecida pelo MEC ou título de especialista da respectiva sociedade de Pneumologia	20 horas (obrigatoriedade ponto digital)	Secretaria da Saúde
01	Médico Otorrinolaringologista I	R\$8.797,29	T1	Curso Superior em Medicina com residência em Otorrinolaringologia reconhecida pelo MEC ou título de especialista da respectiva sociedade em Otorrinolaringologia	20 horas (obrigatoriedade ponto digital)	Secretaria da Saúde
01	Médico Nefrologista	R\$8.797,29	T1	Curso Superior em Medicina com residência em Nefrologia reconhecida pelo MEC ou título de especialista da respectiva sociedade de Nefrologia	20 horas (obrigatoriedade ponto digital)	Secretaria da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

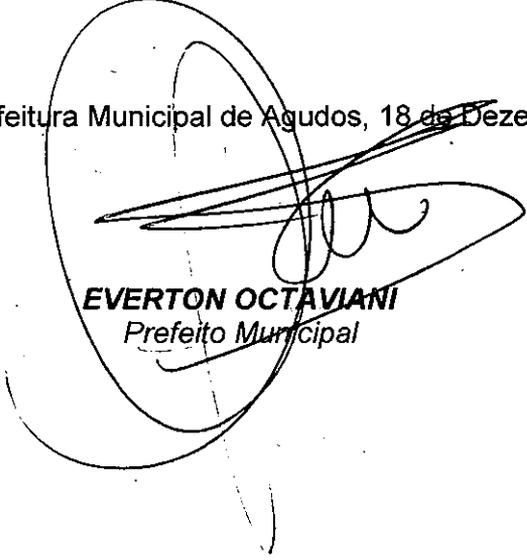
01	Terapeuta Ocupacional	R\$1.654,19	M1	Nível superior completo e registro no conselho de classe	30 horas (obrigatoriedade ponto digital)	Secretaria da Saúde
01	Agente de Controle de Vetores Masculino	R\$1.107,08	F1	Ensino Médio	44 horas (obrigatoriedade ponto digital)	Secretaria da Saúde
04	Psicólogo	R\$1654,19	M1	Nível superior completo e registro no conselho de classe	30 horas (obrigatoriedade ponto digital)	Secretaria da Saúde
01	Farmacêutico	R\$1654,19	M1	Nível superior completo e registro no conselho de classe	40 horas (obrigatoriedade ponto digital)	Secretaria da Saúde
01	Dentista (Distrito)	R\$1654,19	M1	Nível superior completo e registro no conselho de classe	20 horas (obrigatoriedade ponto digital)	Secretaria da Saúde
01	Médico Cardiologista Ecocardiografista	R\$8.797,29	T1	Curso Superior em Medicina e residência em cardiologia	20 horas (obrigatoriedade ponto digital)	Secretaria da Saúde

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 3º - As atribuições dos cargos de Médico Neurologista, Pneumologista I, Otorrinolaringologista I, Cardiologista Ecocardiografista e Agente de Controle de Vetores Masculino estão previstas no Anexo I as demais previstas no Decreto nº. 2.796 de 04 de Janeiro de 2000.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de Dezembro de 2015.


EVERTON OCTAVIANI
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

ANEXO I

Médico Neurologista:

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade.

Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade.

Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.

Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados a patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.

Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.

Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins.

Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população.

Elaborar programas educativos e de atendimento médico preventivo, voltado para a comunidade em geral.

Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.

Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.

Respeitar a ética médica.

Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

Apresentação de relatórios semestrais das atividades para análise.

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Médico Pneumologista I:

Prestar assistência médica em pneumologia efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins.

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade.

Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade.

Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.

Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados à patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.

Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnóstica, o tratamento prescrito e a evolução da doença.

Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins.

Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população.

Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral.

Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.

Respeitar a ética médica.

Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal.

Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

Apresentar relatórios semestrais das atividades para análise.

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.

Médico Otorrinolaringologista I:

Prestar assistência médica em otorrinolaringologia, efetuando os procedimentos técnicos pertinentes à especialidade e executando tarefas afins.

Clinicar e medicar pacientes dentro de sua especialidade.

Realizar solicitação de exames-diagnósticos especializados relacionados à sua especialidade.

Analisar e interpretar resultados de exames diversos, comparando-os com os padrões normais para confirmar ou informar o diagnóstico.

Emitir diagnóstico, prescrever medicamentos relacionados à patologias específicas, aplicando recursos de medicina preventiva ou terapêutica.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Manter registros dos pacientes, examinando-os, anotando a conclusão diagnosticada, o tratamento prescrito e a evolução da doença.

Prestar atendimento em urgências clínicas, dentro de atividades afins.

Coletar e avaliar dados na sua área de atuação, de forma a desenvolver indicadores de saúde da população.

Elaborar programas educativos e de atendimento médico-preventivo, voltado para a comunidade em geral.

Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.

Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.

Respeitar a ética médica.

Planejar e organizar qualificação, capacitação e treinamento dos técnicos e demais servidores lotados no órgão em que atua e demais campos da administração municipal.

Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

Apresentar relatórios semestrais das atividades para análise.

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Agente de Controle de Vetores Masculino:

Desenvolver atividades relacionadas junto a área de saúde pública, combate de epidemiologia e prevenção e controle de Malária e da Dengue e Leishmaniose.

Realizar levantamento de índice de densidade larvária.

Realizar pesquisa larvária e tratamento perifocal e focal de pontos estratégicos.

Orientar o responsável pelo ponto estratégico sobre medidas para melhoria das condições sanitárias do estabelecimento.

Realizar pesquisa larvária de armadilhas.

Orientar o morador ou responsável por estabelecimento comercial ou industrial sobre como evitar criadouros do Aedes Aegypti em sua casa ou estabelecimento.

Realizar controle mecânico em criadouros (casa a casa), através de remoção, mudança de posição ou localização destes criadouros com ajuda do morador.

Realizar, periodicamente, vistorias em imóveis especiais eliminando os criadouros potenciais existentes e orientando sobre medidas para melhorias das condições sanitárias, pois os mesmos são dotados de acúmulo de pessoas podendo dar início a uma transmissão.

Realizar controle químico através da aplicação de larvicida (tratamento focal) nas situações em as medidas de controle mecânico não sejam suficientes para eliminar todos os criadouros potenciais existentes.

Realizar em casos confirmados de dengue, o bloqueio da área delimitada (esta atividade pede serviço focal), e em seguida, realizar nebulização da mesma, fazendo uso de Máquina Costal e de compreensão prévia.

Realizar outras tarefas afins, determinadas pelo superior hierárquico.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Médico Cardiologista Ecocardiografista:

Realizar os exames de ecocardiografia, transtorácico, ecocardiograma com Doppler, ecodoppler de carótidas.

Assumir responsabilidades sobre os procedimentos médicos que indica ou do qual participa.

Responsabilizar-se por qualquer ato profissional que tenha praticado ou indicado, ainda que este tenha sido solicitado ou consentido pelo paciente ou seu representante legal.

Respeitar a ética médica.

Guardar sigilo das atividades inerentes às atribuições do cargo, levando ao conhecimento do superior hierárquico informações ou notícias de interesse do serviço público ou particular que possa interferir no regular andamento do serviço público.

Apresentar relatórios semestrais das atividades para análise.

Executar outras tarefas da mesma natureza ou nível de complexidade associadas ao seu cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.836 DE 18 DE DEZEMBRO 2015.

"DA NOVA REDAÇÃO A LEI Nº. 4.516 DE 26 DE JUNHO DE 2.013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,".

O Prefeito Municipal de Agudos - Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais : FAZ, SABER QUE a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

Artigo 1º. Dá nova redação ao Artigo 2º. e seguintes da presente Lei que passam a terem a seguinte redação:-

"Artigo 2º . Constatada a situação de abandono, não será permitida a permanência do veículo em vias ou logradouros públicos, mesmo que haja a remoção de um local para outro..

Artigo 3º . Havendo indícios ou recebida a denúncia do abandono, o veículo será identificado pela Lançadoria Municipal com adesivo colado em local visível no próprio veículo ou por outro meio para servir como notificação, que será numerada, datada para sua remoção pelo proprietário, sob pena de lavratura de Auto de Infração e aplicação de multa.

§ -1º - Na notificação prevista no caput deste artigo, constará também que se o veículo não for removido pelo proprietário será recolhido ao pátio municipal ou conveniado de onde poderá ser retirado na forma do art. 7º desta Lei.

Artigo 4º. Será lavrado Auto de Infração e Aplicação de Multa pelo Abandono, no valor correspondente a 2 (duas)MVRM (Máximo Valor de Referência Municipal),sendo o veículo removido para pátio e/ou depósito devidamente destinado para esse fim.

Parágrafo único: A multa aqui tratada independe da aplicação das penalidades previstas na Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Código Nacional de Trânsito.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 5º No Auto de Infração e Aplicação de Multa constará a identificação da ocorrência, contendo:

a) os dados do veículo abandonado, foto, endereço, número da notificação, a data, a hora, o

b) nome do proprietário ou possuidor se presente ao ato e o nome do servidor público responsável pela elaboração.

Artigo 6º: A Municipalidade incumbido de remover o veículo, poderá solicitar acompanhamento Policial ou de agente conveniado, que preencherá Guia de Recolhimento numerada sequencialmente, contendo:

a) especificação do veículo, marca, modelo, ano de fabricação, cor e placas, se existentes;

b) local, data e hora da remoção.

Artigo 7º: Realizada a remoção, o proprietário será notificado para retirada e resgate do veículo junto ao pátio ou depósito no prazo de 10 (dez) dias a contar da Guia de Recolhimento, sob pena do veículo ser leiloado nos termos da presente lei.

§ - 1º - A notificação mencionada no caput do artigo 7º desta Lei deverá conter breve histórico, prazo e sanções passíveis de aplicação, e, se não for possível a entrega pessoal, será encaminhada ao proprietário por via postal, com aviso de recebimento, no endereço de cadastro do veículo, junto ao DETRAN, caso haja identificação através de placa do veículo.

§ - 2º - Não sendo possível notificar o proprietário pessoalmente ou por via postal, o ato de notificação deverá ser publicado no Semanário Oficial do Município, para retirada e resgate no mesmo prazo de que trata o caput do presente artigo.

Artigo 8º: Compete a Municipalidade a liberação dos veículos apreendidos nos termos da presente Lei, que somente poderão ser resgatados pelo proprietário mediante o comprovante de pagamento da multa, remoção e estadia.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Parágrafo único: Os preços das despesas com remoção e estadia serão fixados por Decreto do Executivo.

Artigo 9º: Caso o veículo não seja resgatado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação prevista no art. 7º desta lei, poderá ser levado à hasta pública ou alienado pelo preço previamente estabelecido em avaliação, a ser regulamentada através de Decreto.

Artigo 10º: Leiloado o veículo, do valor alcançado será deduzido o montante das despesas com pagamento de multa, remoção e estadia, nesta ordem e, havendo saldo, ficará disponível ao proprietário, que deverá ser comunicado pessoalmente, por via postal ou edital.

Parágrafo único: Não havendo resgate do saldo pelo proprietário no prazo de 12 (doze) meses contados da data do leilão, será revertido a Municipalidade.

Artigo 11º: Não havendo licitante interessado na aquisição do veículo pelo preço da avaliação, o município poderá aliená-lo por qualquer valor, procedendo-se na forma do artigo antecedente.

Parágrafo único: Se ainda assim não houver interessado, o veículo poderá ser doado a entidade beneficente previamente inscrita junto à Municipalidade."

Artigo 12º: Quando a situação de abandono recomendar a remoção imediata do veículo, a autoridade competente ou agente ele designado, lavrará auto circunstanciado justificando a medida, providenciando desde logo sua retirada do local e seu recolhimento no pátio municipal ou conveniado, expedindo, no prazo máximo de 3 (três) dias, a notificação na forma do art. 7º desta Lei.

Artigo 13º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo.

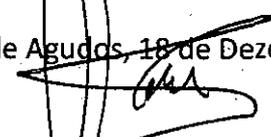
Artigo 14º .Os custos decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotação própria prevista no orçamento, sendo suplementada, se necessário."



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

Artigo 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 18 de Dezembro de 2015.


Everton Octaviani
Prefeito Municipal